

**LEI Nº 475 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Ementa:** Institui o Dia Municipal do Brincar Araçoiaba a ser comemorado anualmente em 28 de maio e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Araçoiaba o Dia Municipal do Brincar a ser comemorado anualmente em 28 de maio e que integrará o calendário oficial do Município.

**Art. 2º** - A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, eventos ofertando apresentação de grupos culturais e regionais como: Frevo, Maracatu, Ciranda, Caboclinhos, brincadeiras de rodas e etc.

**Art. 3º** - O dia Municipal do Brincar Araçoiaba tem por objetivo:

**I** - A valorização do brincar na vida das crianças;

**II** - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

**III** - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

**IV** - o encontro intercultural e Inter geracional em torno das brincadeiras;

**V** - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança; e



**VI** - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**§ 1º** No dia Municipal do Brincar de Araçoiaba deverão ser realizadas atividades voltadas para a proteção integral de crianças e adolescentes, com programas voltados, inclusive, para os genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da administração municipal.

**§ 2º** As atividades desenvolvidas englobarão palestras, seminários, oficinas, apresentação de grupos de danças culturais, atividades lúdicas, campanhas de orientação e esclarecimento, sempre numa perspectiva Inter setorial e com abordagem interdisciplinar.

**Art. 5º** - Os eventos deverão contar com a participação e colaboração de todas as Secretarias Municipais com atribuição para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, e principalmente as:

- I** - Secretaria de Educação;
- II** - Secretaria de Cultura, esportes e Juventude;
- III** - Secretaria de Saúde;
- IV** - Secretaria de Trabalho e ação Social
- V** - Secretaria da Mulher;

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 20 de junho de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito